

temporário, só pode ser concedida, por períodos superiores a 30 dias, desde que sejam respeitados os limites fixados no n.º 3 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 8.º do referido diploma legal;

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mencionado Regulamento, poderá ser dispensada a exigência do cumprimento dos limites de ruído referidos no considerando anterior, quando se trate de infra-estruturas de transporte cuja realização corresponda à satisfação das necessidades de reconhecido interesse público;

Considerando que a execução da obra do IP 7 — viaduto do eixo Norte/Sul sobre a Avenida do Padre Cruz implica a utilização de máquinas e equipamento adequados ao tipo de intervenção, com nível sonoro variável;

Considerando ainda que serão adoptadas as medidas de minimização de impacto ambiental devidas, quer aos equipamentos, quer às actividades a desenvolver;

Considerando que a execução desta obra só é exequível com o referido tipo de equipamento e é imperiosa a sua conclusão nos prazos previstos, tendo em conta os benefícios decorrentes da utilização deste empreendimento rodoviário, não só para os seus utilizadores mas também para a população em geral na melhoria da qualidade de vida;

Considerando que a execução desta empreitada corresponde à satisfação de necessidades de manifesto e reconhecido interesse público;

Determino, nos termos e ao abrigo do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído, que a execução das obras do empreendimento anteriormente mencionado fiquem dispensadas do cumprimento dos limites previstos no n.º 3 do artigo 4.º e do artigo 8.º deste diploma, no período compreendido entre a presente data e 7 de Agosto de 2006, entre as 18 e as 23 horas, nos dias úteis, e entre as 7 e as 17 horas aos sábados e feriados, e ainda entre as 23 e as 7 horas, para a realização de actividades construtivas de natureza pontual, nomeadamente betonagens.

29 de Novembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Despacho n.º 26 345/2005 (2.ª série). — Considerando que no despacho n.º 3646/2005, de 10 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 18 Janeiro de 2005, se verifica erro de qualificação jurídica ao aludir-se à celebração de contratos-programa quando, efectivamente, se pretendia contemplar, em substância, meros acordos de colaboração;

Considerando que só tal erro justifica que não tivesse sido observado o formalismo previsto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, para a celebração de contratos-programa, máxime os consignados nos seus artigos 15.º, n.º 2, e 16.º, n.º 1;

Considerando que a qualificação jurídica de um contrato é conferida pelos respectivos requisitos substantivos, isto é, pela sua natureza, e não pela sua errada designação;

Considerando que os contratos entretanto celebrados em consequência daquele despacho devem ser qualificados, atentos os respectivos requisitos substantivos — por terem como objecto empreendimentos de natureza sectorial de relativo baixo custo, de complexidade técnica pouco elevada, bem assim uma duração de execução de curto prazo —, como verdadeiros acordos de colaboração, igualmente previstos no artigo 17.º daquele decreto-lei, relativamente aos quais não é legalmente exigido o supracitado formalismo;

Considerando que a verba inscrita no n.º 26 do artigo 5.º da lei do Orçamento de Estado para 2005 se destina ao «financiamento de projectos das autarquias locais» não só no «âmbito da celebração de contratos-programa» mas também, entre outros, no âmbito de acordos de colaboração;

Considerando a boa fé subjacente a todo o procedimento em causa, a salvaguarda da confiança, certeza e segurança que deve merecer toda a actividade do Estado, o interesse público na justa resolução das dificuldades jurídicas e burocráticas emergentes do citado erro, razões de economia procedimental, o melhor enquadramento legal ora possível, a correcta conciliação de todos os interesses confluentes e, finalmente, a tutela dos legítimos direitos e expectativas de todos os intervenientes naqueles contratos:

Determino:

1 — A alteração, nos termos do artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo, do supracitado despacho, com efeitos a partir da respectiva data — 10 de Janeiro de 2005 —, no sentido de onde nele se lê «contratos-programa» se passe a ler «acordos de colaboração».

2 — A assinatura pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e municípios contratantes dos acordos de colaboração, em conformidade com o texto dos contratos-programa celebrados ao abrigo do despacho n.º 3646/2005, de 10 de Janeiro, com efeitos reportados às datas das assinaturas dos contratos-programa e respectivos actos de homologação.

3 — A publicação pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., dos acordos de colaboração, em suplemento ao *Diário da República*, com a maior urgência, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 39-A/2005, de 29 de Julho, rectificativa do Orçamento do Estado de 2005.

7 de Dezembro de 2005. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 26 346/2005 (2.ª série). — Considerando que o tenente-coronel navegador António Manuel Gonçalves Fernandes de Barros, que se encontra na situação de reserva fora da efectividade de serviço, foi autorizado, por despacho de 19 de Outubro de 2005 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, a exercer, em comissão de serviço, as funções de técnico superior principal, escalão 4, índice 650, no Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves — GPIAA, pelo período de um ano, com efeitos reportados à data da nomeação, bem como a auferir, no mesmo período, em acumulação com a respectiva remuneração de reserva, uma remuneração equivalente a um terço da remuneração correspondente àquelas funções;

Considerando que estão reunidos os requisitos para o exercício de funções públicas por aposentados e reservistas, previstos nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro:

Determina-se o seguinte:

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 318/99, de 11 de Agosto, é nomeado o tenente-coronel navegador António Manuel Gonçalves Fernandes de Barros, na situação de reserva fora da efectividade de serviço, a exercer, em comissão de serviço, as funções de técnico superior principal, no Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves — GPIAA, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005.

2 — O nomeado auferirá, no mesmo período, em acumulação com a respectiva remuneração de reserva, uma remuneração equivalente a um terço da remuneração correspondente às funções de técnico superior principal, escalão 4, índice 650, nos termos do artigo 79.º do Estatuto de Aposentação, conjugado com o n.º 7 do artigo 121.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho.

7 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Despacho n.º 26 347/2005 (2.ª série). — Considerando que o tenente-coronel piloto-aviador Fernando António Félix Lourenço, na situação de aposentado, foi autorizado, por despacho de 19 de Outubro de 2005 do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, a exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor principal, escalão 3, índice 830, no Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves — GPIAA, pelo período de um ano, com efeitos reportados à data da nomeação, bem como a auferir, no mesmo período, em acumulação com a respectiva pensão de aposentação, uma remuneração equivalente a um terço da remuneração correspondente àquelas funções;

Considerando que estão preenchidos os requisitos para o exercício de funções públicas por aposentados e reservistas previstos nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro:

Determina-se o seguinte:

1 — Ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 318/99, de 11 de Agosto, é nomeado o tenente-coronel piloto-aviador Fernando António Félix Lourenço, na situação de aposentado, a exercer, em comissão de serviço, as funções de assessor principal, no Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves — GPIAA, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 2005.

2 — O nomeado auferirá, no mesmo período, em acumulação com a respectiva pensão de aposentação, uma remuneração equivalente a um terço da remuneração correspondente às funções de assessor principal, escalão 3, índice 830, nos termos do artigo 79.º do Estatuto de Aposentação.

7 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.